



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO ADIB JATENE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade filantrópica, com sede na Avenida Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180, inscrita no CNPJ nº 53.725.560/0001-70, torna público que estão permanentemente abertas as inscrições para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrar o **Cadastro** de Empresas prestadoras de serviços de ensino no Centro de Treinamento Avançado – CTA, voltados aos cursos da American Heart Association (AHA) realizados no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC).

O presente credenciamento constitui procedimento de chamamento público, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, aplicável subsidiariamente à Fundação Adib Jatene.

O Credenciamento possibilita contratações simultâneas e não excludentes, conforme demanda institucional, visando garantir continuidade e qualidade na oferta dos cursos AHA.

O credenciamento não implica obrigação de contratação pela FAJ, sendo apenas cadastro de empresas aptas a atender, quando convocadas, em condições padronizadas.

Esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por escrito aos e-mails: contratos.cedoc@fajsaude.com.br e centrodetreinamento@dantepazzanese.org.br.

Objeto

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de ensino, mediante disponibilização de instrutores certificados pela AHA, para ministrar cursos ACLS, PALS, BLS e Heart Saver nas dependências do IDPC.

Requisitos Profissionais dos Instrutores

Instrutores ACLS e PALS:

Devem ser médicos regularmente inscritos no CRM, certificados pela AHA como instrutores nas respectivas modalidades e vinculados ao Centro de Treinamento Avançado Dante Pazzanese.

Instrutores BLS e Heart Saver:

Devem ser profissionais da saúde de nível superior ou médio, pertencentes às categorias reconhecidas pela AHA como elegíveis para ministrar tais cursos, tais como:

- Enfermeiros (COREN), Fisioterapeutas (CREFITO), Biomédicos (CRBM), Médicos (CRM), Farmacêuticos (CRF), Outros profissionais aceitos pela AHA mediante comprovação de

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550

contratos.cedoc@fajsaude.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



elegibilidade.

Parágrafo único — A FAJ poderá exigir comprovação formal da habilitação profissional e elegibilidade do instrutor perante as normas da AHA, podendo recusar profissionais não enquadrados.

1. Da forma e Local da Prestação de Serviços

1.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar instrutores devidamente certificados, capacitados e aprovados pelo CTA, para atuação nos locais definidos no Descritivo Técnico.

2. Condições para Credenciamento

2.1. Poderão se credenciar empresas legalmente constituídas

3. Vedações

3.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

- a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a FAJ;
- b) Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado da FAJ;
- c) Fica vedada a contratação de empresas cujos sócios, administradores ou representantes legais mantenham vínculo direto ou indireto com a FAJ ou com o IDPC, ou que tenham relação de subordinação hierárquica, conflito de horários ou interesses, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- d) No momento da assinatura do contrato, possua em seu quadro societário dirigente com vínculo público Estadual;
- e) Sejam ou possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou afins com a chefia ou direção da área técnica requisitante da FAJ ou do IDPC;
- f) É vedado o credenciamento de empresas cujos instrutores não atendam aos requisitos formais da AHA ou que possuam certificação vencida, suspensa ou irregular.



4. Etapas do Processo de Credenciamento

4.1 Primeira Etapa: Cadastro

Envio da Ficha de Credenciamento (Anexo I) + Documentação:

Documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo atualizado;
- b) CNPJ com CNAE compatível;
- c) Certidões fiscais (Federal, Estadual, Municipal);
- d) Regularidade junto ao FGTS e INSS;
- e) CNDT;
- f) Registro profissional dos instrutores:
- g) CRM (médicos),
- h) COREN (enfermeiros),
- i) CREFITO, CRBM, CRF, etc.
- j) Certificação de Instrutor AHA válida (e-card);
- k) Comprovante de vinculação do instrutor ao CTA Dante Pazzanese
- l) Declaração de Responsável Técnico (RT) da empresa, com comprovação de registro no conselho profissional.

2ª Etapa – Habilitação

Análise documental.

3ª Etapa – Convocação

- a) As convocações observarão:
- b) ordem de habilitação;
- c) disponibilidade operacional;
- d) índice de atendimento mínimo de 80% das convocações;
- e) avaliação de desempenho técnico, com nota mínima de 8,0.

5. ORDEM DE CONTRATAÇÃO

As convocações serão alternadas, considerando histórico de desempenho, pontualidade, avaliações e cumprimento das normas AHA e institucionais.

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550

contratos.cedoc@fajsaude.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



6. Do valor do serviço e das condições de pagamento

Os serviços serão remunerados por curso, conforme valores padronizados:

- Instrutor Diretor (ACLS/PALS): R\$ 2.700,00
- Instrutor Sênior (ACLS/PALS): R\$ 2.480,00
- Instrutor Júnior (ACLS/PALS): R\$ 2.150,00
- Instrutor ACLS Renov.: R\$ 1.815,00
- Instrutor PALS Renov. : R\$ 1.815,00
- Instrutor BLS: R\$ 450,00

O pagamento dos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades.

6.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços;

- a) Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues na unidade responsável pela contratação:
- b) Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato, quando for o caso, valor total.
- c) Relatório da prestação de serviços.

NOTA 1 – Sem os documentos listados nas alíneas “a”e “b” não será possível efetuar o pagamento.

7. Disposições Finais do Edital

7.1. Perda de Certificação AHA

A perda, suspensão, não renovação ou qualquer irregularidade na certificação AHA do instrutor acarretará imediata suspensão e/ou descredenciamento da empresa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. Substituição de Instrutores

1. A empresa deverá manter lista de substitutos previamente cadastrados e aprovados,



garantindo continuidade dos cursos.

2. A ausência injustificada ou atraso superior a 15 minutos poderá gerar:
3. advertência; suspensão; ou descredenciamento, conforme gravidade.
4. 7.3 Responsável Técnico (RT)
5. A empresa deverá manter RT durante toda a vigência, comunicando alterações em até 5 dias.

8. Anexos

- I Ficha de Credenciamento
- II Minutado do Contrato
- III Descretivo Técnico
- IV Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a administração pública, conforme artigo 90-A da Lei Complementar nº 709/1993

São Paulo, 05 de janeiro de 2026

Eloiso Viera A. Filho
Superintendente – FAJ



ANEXO I

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	Tipo: _____ (Ltda, S/S, EIRELI, SLU etc) Optante Simples () sim () não	
Nome Fantasia:	CNPJ/MF:	
Descrição do objeto social:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
e-mail:	Fone:	
Representante Legal:	CPF/MF:	
RG	Orgão Expedidor:	

DADOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

INSTRUTOR 1

Nome:

RG	CPF
----	-----

CATEGORIA PROFISSIONAL :

- Médico – CRM nº _____
- Enfermeiro – COREN nº _____
- Fisioterapeuta – CREFITO nº _____
- Biomédico – CRBM nº _____
- Farmacêutico – CRF nº _____
- Outro (especificar): _____

Certificação AHA (e-card): Nº _____ Validez: _____ / _____

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550

contratos.cedoc@fajsaude.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



Cursos que está autorizado a ministrar pela AHA

() ACLS () PALS () BLS () Heart Saver

INSTRUTOR 2

Nome:

RG

CPF

CATEGORIA PROFISSIONAL :

- () Médico – CRM nº _____
- () Enfermeiro – COREN nº _____
- () Fisioterapeuta – CREFITO nº _____
- () Biomédico – CRBM nº _____
- () Farmacêutico – CRF nº _____
- () Outro (especificar): _____

Certificação AHA (e-card): Nº _____ Validez: _____ / _____

Cursos que está autorizado a ministrar pela AHA

() ACLS () PALS () BLS () Heart Saver

INSTRUTOR 3

Nome:

RG

CPF

CATEGORIA PROFISSIONAL :

- () Médico – CRM nº _____
- () Enfermeiro – COREN nº _____
- () Fisioterapeuta – CREFITO nº _____
- () Biomédico – CRBM nº _____
- () Farmacêutico – CRF nº _____
- () Outro (especificar): _____

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550

contratos.cedoc@fajsaude.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



Certificação AHA (e-card): Nº _____ Validade: _____ / _____

Cursos que está autorizado a ministrar pela AHA

() ACLS () PALS () BLS () Heart Saver

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550

contratos.cedoc@fajsaude.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

A empresa declara que mantém como Responsável Técnico perante este credenciamento:

Nome do RT: _____

Categoria Profissional e Registro: _____

Comprovação de vínculo: () Contrato () CTPS () Pró-Sócio

Telefone e e-mail para contato: _____



DECLARAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

Declara, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, que:

1. Todos os instrutores indicados **possuem certificação válida da AHA**.
2. Todos possuem **registro profissional ativo** em seus respectivos conselhos.
3. Nenhum instrutor possui impedimentos legais perante FAJ/IDPC.
4. A empresa não possui dirigentes com relação de parentesco proibido.
5. A certificação AHA será **mantida atualizada durante toda a vigência** do credenciamento.

Está ciente de que **perda, suspensão ou não renovação da certificação** implicará descredenciamento.

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550
contratos.cedoc@fajsaude.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº -----/2026

**CONTRATO Nº ---/2026 CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO ADIB JATENE E A EMPRESA -----
--- E ANUÊNCIA DO INSTITUTO DANTE
PAZZANESE DE CARDIOLOGIA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----.**

Ao --- dia do mês de ----- de 2026 na cidade de São Paulo, à **FUNDAÇÃO ADIB JATENE**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, com sede Avenida Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo-SP, CEP 04012-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.725.560/0001-70 neste ato representado por seu Diretor Presidente -----, empresário, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº ----- SSP/MG e do CPF/MF nº ----- e o seu Superintendente , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº ----- SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº , doravante denominada **CONTRATANTE**;

E **INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**, instituição pública vinculada à administração direta da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, CEP 04012-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.374.500/0009-41, neste ato, representado por seu Diretor Técnico de Saúde III, Dr. -----, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº ----- e inscrito no CPF/MF sob nº ----- denominada **ANUENTE**;

E do outro lado a -----, inscrita no **CNPJ nº** , com sede na -----, nº ----- sala ----- SP - CEP -----, neste ato representada pelo -----, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. ----- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de ensino e treinamento na área de emergências cardiovasculares, compreendendo instrutores certificados pela AHA para os cursos ACLS, PALS, BLS e Heart Saver, a serem realizados nas dependências do IDPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual a ser executado deverá atingir ao fim que se destina, com eficácia, qualidade e condições inseridas no Descritivo Técnico – Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário por curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** serão realizados nas dependências do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos valores previamente fixados, conforme tabela vigente publicada no site oficial da Fundação Adib Jatene. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos serviços poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste será realizado automaticamente, sem necessidade de celebração de termo aditivo,

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550
contratos.cedoc@fajsauda.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



mediante divulgação da nova tabela de valores no site oficial da Fundação Adib Jatene (www.fundacaoadibjatene.com.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os valores atualizados divulgados no site da Fundação Adib Jatene passam a vigorar automaticamente, vinculando-se às condições contratuais ora pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados com início em **-----/---/2026** e término em **-----/---/2027**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência de prazo será prorrogada automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a critério das partes, enquanto estiverem vigentes o Edital de Credenciamento e as condições nele previstas, pelo período máximo de 60 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o Parágrafo Primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até **60 (sessenta)** dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco Santander Conta nº----- , Agência nº-----**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e enviadas pelos meios eletrônicos: **nfe@fajsaude.com.br**, com cópia para



contratos.cedoc@fajsaud.com.br e centrodetreinamento@dantepazzanese.org.br.

- b) o pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias úteis**, contados do ateste da Nota Fiscal
- c) O faturamento deve ocorrer até **25 (vigésimo quinto) dia** do mês referente à prestação do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Descritivo Técnico**, parte integrante deste instrumento, e daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei:

- I Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis penais e cíveis.
- II Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- III Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.
- IV Cumprir e fazer cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- V Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo ocorridos execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- VI Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- VII Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- VIII Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550
contratos.cedoc@fajsaud.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

IX Participar de reuniões para discussão de casos sempre que for solicitado pela Contratante/anuente;

X Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado;

XI Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados a Contratante/Anuente e ou terceiro decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

XII Cumprir e fazer cumprir as normas da AHA.

XIII Zelar pelos equipamentos de propriedade da contratante/anuente e responder por qualquer dano causado independente da culpa.

XIV Encaminhar para Contratante mensalmente o relatório de serviço prestado;

XV Vedada a prescrição de medicamentos e materiais que não fazem parte dos protocolos Institucional sem a prévia autorização do Contratante/anuente;

XVI Deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, responsabilizando-se por todas as obrigações decorrentes de seu vínculo com seus sócios e empregados, sem qualquer responsabilidade subsidiária da FAJ.

XVII A CONTRATADA responderá tecnicamente pela qualidade do serviço e deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional responsável técnico com registro ativo no respectivo conselho profissional.

XVIII A CONTRATADA compromete-se a atender às solicitações da CONTRATANTE relacionadas aos processos de Acreditação Hospitalar (ONA), colaborando na elaboração e atualização de protocolos, fluxos e procedimentos que visem à segurança assistencial e à melhoria contínua dos processos, conforme diretrizes institucionais.

XIX A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir os protocolos institucionais e diretrizes de segurança assistencial definidos pela CONTRATANTE e pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, incluindo a elaboração e atualização de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e Termos de Consentimento, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE/ANUENTE.



- 7.1. Efetuar o Pagamento, após aceite da Nota Fiscal feita pelo gestor do contrato;
- 7.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.3. Fiscalizar por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do contrato;
- 7.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 7.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 7.6. Encaminhar o ateste nas Notas Fiscais da prestação de serviço aprovadas durante a vigência do contrato, desde que respeitados os itens contratuais previsto no processo e no contrato;
- 7.8. Assegurar as condições adequadas para a realização do serviço objeto do contrato;
- 7.9. Disponibilizar equipamentos, instrumentos, materiais que necessários a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE manterá arquivamento digital de todos os relatórios de execução dos serviços e pareceres de fiscalização, para fins de prestação de contas junto aos órgãos de controle e certificação, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o CEBAS.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como



sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem o consentimento expresso da Contratante/anuente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E LGPD

As partes declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicáveis a constituição federal, código de defesa do consumidor, código civil e em especial a lei Federal 13.709/2018 que alterou a Lei do marco civil da internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes se comprometem a:

- a) Garantir os direitos dos titulares dos Dados Pessoais, especialmente aqueles mencionados no artigo 18 da Lei federal 13.709/2018;
- b) Assegurar a confidencialidade, a integridade dos dados e das informações tratadas, processadas e /ou armazenadas.
- c) A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados, deverá comunicar imediatamente à FAJ qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada declara estar ciente de que os dados pessoais e informações constantes no prontuário são confidenciais, não podem ser compartilhadas por terceiros, salvo se houver o consentimento do titular dos dados pessoais, de modo que se compromete a manter a confidencialidade dos dados até o alcance da finalidade pela qual se justificou a sua coleta, bem como garante que utilizará os dados do paciente para fins que não sejam de seu próprio interesse ou para os quais não tenha autorização, nas hipóteses, em que ela se fizer necessária, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, cujo conteúdo declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da Lei federal 13.709 /2018.

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550

contratos.cedoc@fajsauda.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a Contratada a utilização de dados pessoais do aluno para quaisquer finalidades que não estejam previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Se por ocasião do serviço executado for desenvolvido produto ou processo inovador, utilizando material, instalações e equipamentos da Contratante/anuente, titularidade será da Fundação Adib Jatene e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

PARÁGRAFO ÚNICO

É assegurado, ao autor da invenção ou modelo de utilidade a participação nos ganhos econômicos auferidos. O percentual de participação será definido em instrumento jurídico próprio e em conformidade de propriedade intelectual do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLIANCE E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a cumprir o Código de Ética e Conduta e o Programa de Compliance da Fundação Adib Jatene, bem como a comunicar qualquer situação de potencial conflito de interesses, fraude ou irregularidade que venha a tomar conhecimento no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E PATRIMONIAL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio da FAJ ou do IDPC, comprometendo-se a ressarcir integralmente eventuais prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE

O descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD, acreditação hospitalar ou protocolos de segurança assistencial sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital, incluindo multa de até 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária de credenciamento;
- c)** rescisão contratual;
- d)** multa de até 10% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

A FAJ poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, visitas técnicas ou solicitar documentos que comprovem a execução regular dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Descritivo Técnico anexo I
- b) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Superintendente Geral

Diretor Presidente

**FUNDAÇÃO ADIB JATENE
CONTRATANTE**

EMPRESA

**Diretor Técnico de Saúde III
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
INSTITUIÇÃO ANUENTE**

TESTEMUNHAS:

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550
contratos.cedoc@fajsaude.com.br
www.fundacaoadibjatene.com.br
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



Nome: CPF:

Nome: CPF:

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550
contratos.cedoc@fajsaude.com.br
www.fundacaoadibjatene.com.br
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



ANEXO I – DESCRIPTIVO TÉCNICO

1. OBJETO

Prestação de serviços educacionais no âmbito dos cursos AHA, conforme padrões do CTA Dante Pazzanese.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Requisitos do Instrutor

O instrutor deverá:

- a) Apresentar certificação AHA válida (e-card) na modalidade ministrada;
- b) Cumprir integralmente o conteúdo programático e as diretrizes da AHA;
- c) Manter conduta técnico-pedagógica adequada;
- d) Zelar pelos equipamentos e materiais.

2.2 Procedimentos Operacionais

O instrutor deverá:

- Chegar com antecedência mínima de 30 minutos;
- Permanecer até o encerramento formal do curso;
- Reportar imediatamente qualquer intercorrência;
- Preencher relatórios e documentação do CTA;
- Seguir POPs, protocolos e fluxos de segurança assistencial;
- Respeitar orientações do Coordenador do CTA.

3. OBRIGAÇÕES DO CTA/CONTRATANTE

Mantém-se a redação original, com acréscimo:

Auxiliar no monitoramento de desempenho do instrutor e comunicar irregularidades.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Obrigatória:

Certificação de instrutor AHA válida;

Registro profissional ativo;

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550
contratos.cedoc@fajsauda.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



Vinculação ao CTA;

Cumprimento de treinamentos internos quando exigido.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

ACLS/PALS (médicos): 2 dias

ACLS/PALS renovação: 1 dia

BLS/Heart Saver (profissionais da saúde): 1 dia

Justificativa:

O Centro de Treinamento Avançado do Instituto Dante Pazzanese é um centro de treinamento credenciado pela AHA para realização de cursos ACLS, PALS, BLS e Heart Saver. Com o intuito do treinamento de profissionais de saúde e público leigo para tratamento e prevenção de parada cardio-respiratória no ambiente intra e extrahospitalar.

Para manutenção da qualidade do ensino necessitamos a contratação de instrutores credenciados pela AHA.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ABIB JATENE

CONTRATADO: -----

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)----- /2025

OBJETO: ----- .

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ---- de ----- de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: -----

Cargo: Diretor Presidente

CPF: -----

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: -----

Cargo: Superintendente

CPF: -----

Assinatura: _____

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550

contratos.cedoc@fajsaude.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil



Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF: -----

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: -----

Cargo: Superintendente

CPF: -----

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF: -----

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: -----

Cargo: Superintendente

CPF: -----

Assinatura: _____

Nome: -----

Cargo: Diretor Presidente

CPF: -----

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

+55 (11) 5085-6031 / +55 (11) 5085-6550
contratos.cedoc@fajsaude.com.br

www.fundacaoadibjatene.com.br

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 São Paulo - Brasil